

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**Club Sportivo Nun'Álvares**, com sede social na Rua Particular de Monsanto, n.º 157, 4250-362 Porto, pessoa coletiva n.º 501 426 140, neste ato representada por António Santos Moreira, na qualidade de Presidente da Direção, José Martins Valente, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, Maria Borges de Andrade, na qualidade de Secretária-Geral da Direção, Tiago Flores Vasquez, na qualidade de Tesoureiro da Direção, e Manuel Moreira Quelhas, na qualidade de Diretor Desportivo da Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. Com mais de 100 anos de existência, a associação **Club Sportivo Nun'Álvares (CSNA)** continua a oferecer à cidade do Porto uma grande variedade de atividades desportivas, dispondo, atualmente, de mais de 30 modalidades.
- D. Uma das atividades desportivas que promove é a Capoeira, inserida neste clube desde o ano de 2003
- E. A associação Club Sportivo Nun'Álvares irá organizar os "*Jogos Ibéricos de Capoeira*", sendo o encontro anual de capoeira organizado anualmente entre Portugal e Espanha desde 2003.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Agora', 'J. Valente', and a large stylized signature.]*

- F. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Segunda Outorgante**, do Evento "**Jogos Ibéricos Capoeira 2023**", a realizar nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2023, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

##### Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### Cláusula 3.ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento do "**Jogos Ibéricos Capoeira 2023**", nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
  - g) Utilizar de material de comunicação **Porto.**, mais concretamente bandeiras, cedidas pela **Ágora** em termos a definir, também, pela **Ágora**.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
  - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante.
  - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;



- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerer conveniente.
- j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- l) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Pavilhão da escola Nicolau Nasoni”.
- m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- o) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;

3. A **Segunda Outorgante** é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do “Pavilhão da escola Nicolau Nasoni”, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.

5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

#### Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação do Evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**, conforme disponibilidade.
- b) Ceder a utilização do “Pavilhão Nicolau Nasoni”, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irá decorrer nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2023, em termos, horários e espaços a definir pela **Ágora**.

#### Cláusula 5.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 2.000,00 (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização do evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das



faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.

5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### Cláusula 7.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### Cláusula 8.ª

##### Condições do Espaço cedido

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o Pavilhão da escola Nicolau Nasoni do Porto em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

#### Cláusula 9.ª

##### Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

#### Cláusula 10.ª

##### Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

#### Cláusula 11.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 12.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 13.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 14.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. VALENTE' and a large stylized 'S']*

- 
- 
- 
- 
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
  4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
  5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 15.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 16.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

#### Cláusula 17.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e a **Segunda Contraente**.

#### Cláusula 18.ª

##### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na refetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 19.ª

##### Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 16 de fevereiro de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2023/545 e compromisso n.º 636/2023.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 17 de fevereiro de 2023



Pela **Primeira Outorgante,**



---

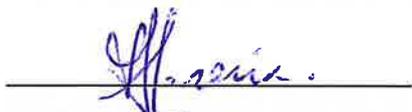
(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



---

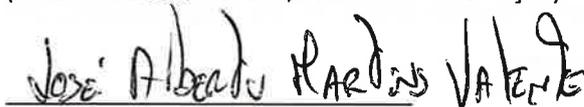
(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Contraente,**



---

(António Santos Moreira, Presidente da Direção)



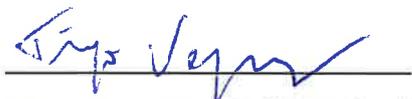
---

(José Martins Valente, Vice-Presidente da Direção)



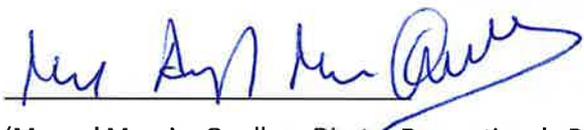
---

(Maria Borges de Andrade, Secretária-Geral da Direção)



---

(Tiago Flores Vasquez, Tesoureiro da Direção)



---

(Manuel Moreira Quelhas, Diretor Desportivo da Direção)



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

**a. Designação do projeto:**

Jogos ibéricos capoeira 2023

**Modelo**

**b. Identificação do proponente:**

1. Denominação: club sportivo nun'alvares

Nif/NIPC: 501 42 61 40

2. Morada: rua particular de Monsanto 157

3. Identificação dos representantes legais: António Fernando dos Santos Moreira

**c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

A Capoeira faz parte do Club Sportivo Nun`Álvares desde sensivelmente o ano 2003.

Através do Professor Sandro (Professor Araponga), da Escola ABADÁ CAPOEIRA ,o clube proporciona aulas semanais para crianças e adultos numa sala própria e equipada para a modalidade.

Desenvolve-se um trabalho de continuidade com as crianças de forma que sigam treinando a Capoeira onde que a modalidade serve de ferramenta para melhorar o desenvolvimento psicológico e físico, e valorizando a vertente educativa, social e inclusiva, fazendo possível que a Capoeira seja para todos.

Ao longo destes anos a Secção de Capoeira do clube fez parcerias com a Junta de freguesia de Paranhos , proporcionando aulas em escolas e Atl's , demonstrações em festas e eventos onde se destaca parceria com o Hospital S.João, onde teve lugar apresentação lúdica para as crianças do "Joãozinho" , e eventos que agregam crianças vindas de projetos sociais.



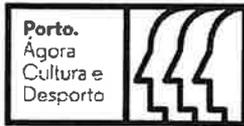
Em relação ao trabalho desenvolvido para adultos, existem aulas de manutenção e preservação da Arte Capoeira e também a preparação para atletas que gostem de competir em competições que existem todos os anos como Jogos Portugueses, Jogos Ibéricos, Jogos Europeus, e inclusive Jogos Mundiais. Também tem um evento anual denominado de Batizado , que tem como fundamento a troca de graduação.

Ao longo destes anos, os atletas do clube já conseguiram bastantes resultados no âmbito desportivo, inclusive o próprio Professor que também é competidor.

A ABADA-CAPOEIRA é uma sigla que significa Associação Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira. Está difundida no Mundo inteiro e tem sua sede no Rio de Janeiro onde é presidida pelo Mestre Camisa.

Com o aumento dos praticantes de capoeira em Espanha e Portugal surgiu a ideia de unir e partilhar ideias e conhecimentos entre eles, daí surgiu os jogos ibéricos, com a ideia de fazer essa confraternização entre os capoeiristas espanhóis e portugueses, com o passar do tempo foi acordado que seria um evento itinerante, um ano em Espanha, e outro em Portugal, por aí em diante, mudando também a cidade que acolhe os jogos, os primeiros jogos foram feitos em 2005 na cidade do Porto, e por aí adiante. Já passou em várias cidades, Passo a citar: 2006 Madrid, 2007 Braga, 2008 Tarragona, 2009 Porto, 2010 Burgos, 2011 Lisboa, 2012 Barcelona, 2013 Guimarães, 2014 Tarragona, 2015 Porto, 2016 Madrid, 2017 Lisboa, 2018 barberá del Vallés, 2019 Braga, 2020 Valência, 2021 formato online organização de Lisboa, 2022 Burgos, e agora em 2023 regressa ao Porto ,hoje regressa ao Porto aquele que se tornou o maior evento de capoeira na Península Ibérica.

**Modelo**



*[Handwritten signatures and initials]*

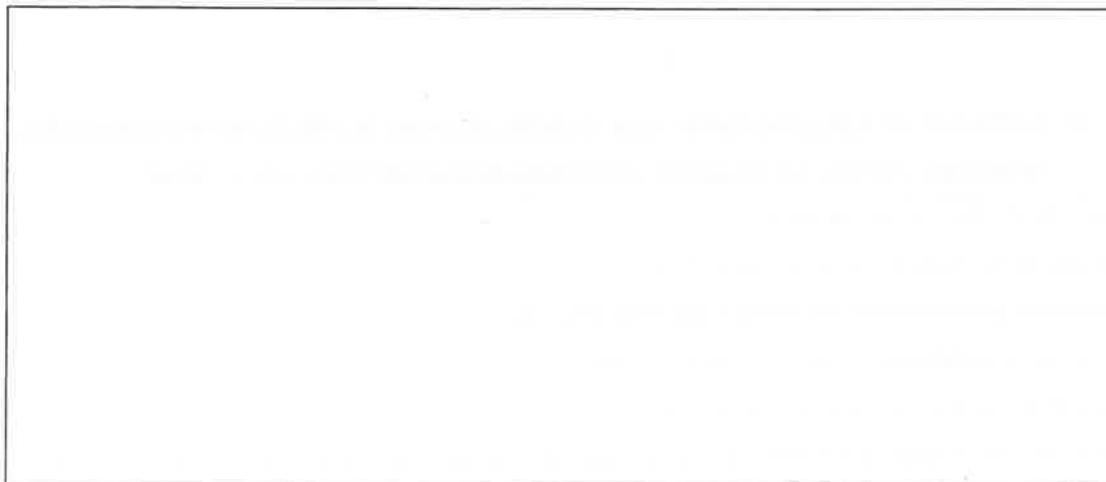
**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

Evolução técnica dos participantes  
Divulgação da modalidade na cidade do Porto  
Execução e participação numa competição desta dimensão  
Fomentar a modalidade capoeira na cidade do Porto  
Intercâmbio desportivo na península ibérica  
Visto ser um evento itinerante será uma boa oportunidade de rececionar na nossa cidade capoeiristas de mais de dez cidades de Espanha e ainda outros convidados de França, Alemanha, e Bélgica.

**Modelo**

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

Aumento de praticantes  
Resultados desportivos por parte dos competidores portugueses  
Inserir a modalidade em outros programas ou projetos na cidade  
Maior visibilidade e conhecimento da vertente competitiva na capoeira por parte do público geral



**Modelo**

**f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**

150 t-shirts - 1050€

Pavilhão desportivo - 21h aluguer - 735€

Passagens aéreas convidados ( júri / palestrantes / mestres) - 800€

Premiação da competição - 32 troféus - 320€ - 22 medalhas - 70€

Aparelho de som e microfones - aluguer 2 dias - 200€

Hospedagem e alimentação dos convidados - 1040€ total

Cursos técnicos (mestres) - 5 mestres convidados para ministrar as aulas - 2000€ total

Arte / design / publicidade e media - 500€

Água para os participantes - 50€

Diplomas e certificados - 80€

Total - 6845€

Para colmatar a diferença entre os custos e a receita requerem os a cedência do Pavilhão sexta-feira dia 24 de Fevereiro das 19h às 21:30h, sábado das 09h às 13h e das 14h às 21.30h, e, domingo das 09h às 13h, e, das 14h às 18.30h, vimos também por este meio pedir o Apoio financeiro no valor de 2000 €.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Modelo**

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Inscrições dos atletas (previsão/objectivo)

100 atletas

60 adultos - 60€ - 3600€

40 adolescentes - 30€ - 1200€

Total - 4800€

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não aplicável



[Empty rectangular box]

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Não aplicável

**Modelo**

j. Calendário e prazo global de execução:

O evento será realizado no dia 24 até ao dia 26 de Fevereiro de 2023.

Sexta 24 - 19:00h às 21:30h

Sábado 25 - 9.00h às 20:00h

Domingo 26 - 9:00h às 19:00h

Sexta-feira das 19:00h às 20h aula técnica juvenil e adulto das 20:00h às 21:00h roda de abertura das 21:00h às 21:30h apresentação dos convidados.

sábado de manhã das 9:00h às 10:30h aula técnica juvenil e adulto das 10:30h às 11:30h

aula de instrumentos e ritmo das 11:30h às 12:30h aula técnica juvenil e adulto das 12:30h às 13:00h palestra.

Sábado de tarde palestra das 14:00h às 15:00h a partir das 15:00h as eliminatórias dos jogos ibéricos até às 21:00h.

Domingo de manhã das 9:00h às 10:00h aula técnica juvenil e adulto das 10:00h às 11:00h aula



J. Valente  
A. Silva  
A. Silva

infantil dos 6 aos 12 anos às 11:00h finais dos jogos ibéricos às 12:30h entrega dos prémios aos vencedores.

Das 14:00h às 17:00h batizado e troca de graduações dos alunos do distrito do Porto das 17:00h às 18:30h cerimónia de encerramento.

**Modelo**

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável



I. Outros aspetos

considerados relevantes

para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Não aplicável

**Modelo**

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

Assinatura do proponente ou representante legal:

CLUB SPORTIVO NUN'ALVARES  
Rua Particular de Monsanto, 157  
4250-362 PORTO  
Telef. 22 832 10 45